

Sr. Presidente  
Sr. Diogo Patric, Excelente!  
Este Plano cumpre em toda a regra  
o cumprimento de todas as medidas e recomendações  
da DGS, pelo que se sustenta  
a sua conformidade.  
F. M. P. C. F.  
12.07.2021



Aprovado.  
2021.07.12  
↑

# PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

## “Em Dias de Bodo”



Julho, 2021



1

## Índice

Índice .....	2
1. ENQUADRAMENTO .....	4
2. OBJETIVOS .....	5
3. EXECUÇÃO .....	6
4. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO .....	7
5. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO .....	7
6. ATIVAÇÃO DO PLANO .....	7
7. MEDIDAS A IMPLEMENTAR .....	8
8. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS .....	11
9. LOGÍSTICA .....	12
10. INFORMAÇÃO PÚBLICA .....	13
11. CONTACTOS (RESERVADO) .....	13





## **1. ENQUADRAMENTO**

Os eventos culturais constituem espaços lúdicos que reúnem um importante aglomerado de pessoas, sendo disso exemplo as centenárias Festas do Bodo.

No atual contexto da pandemia da doença pelo novo COVID -19, a sua conceção foi totalmente reformulada, tendo em consideração as Orientações e Normas da Direção Geral de Saúde (DGS) bem como Parecer Técnico específico à retoma das atividades.

### Enquadramento Legal:

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º74-A/2021** - Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de calamidade.

### Orientações e Normas da DGS:

- **Orientação n.º 005/2021** - Utilização de máscara;
- **Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021** - COVID-19: Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas;
- **Orientação n.º11/2020** – (Atendimento ao público)
- **Orientação n.º14/2020** - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- **Norma n.º 020/2020 de 09/11/2020 - COVID-19:** Definição de Caso de COVID-19.
- **Orientação n.º028/2020** - Utilização de equipamentos culturais;

### Parecer Técnico:

- Com as devidas adaptações de contexto são retomadas as atividades de índole cultural

## 2. OBJETIVOS

O presente Plano de Contingência é válido para os recintos em que irão decorrer atividades culturais, a saber:

- Arquivo Municipal de Pombal: reduzido a 20 lugares;
- Auditório Municipal: reduzido a 110 + 2, lugares sentados;
- Auditório Teatro-cine de Pombal: reduzido a 147 + 2. lugares sentados;
- Castelo de Pombal e Rota Pombalina: limitado a 10 pessoas;
- Biblioteca Municipal de Pombal: Atividades com limites de 20 e 30 pessoas, em função da atividade;
- Museu de Arte Popular Portuguesa: limitado a 15 pessoas;
- Casa Varela: reduzido 2 a 3 pessoas de agregados familiares diferentes; 4 a 6 pessoas (número máximo) do mesmo agregado;
- Salão Nobre - Paços do concelho: lotação total (82m<sup>2</sup>) 42 pessoas, reduzido a 20 +1, lugares sentados.

O Plano de Contingência define:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença, cumprindo-se escrupulosamente com as Orientações e Normas aprovadas pela DGS;

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso, com o apoio da Autoridade de Saúde Pública.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

### 3. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os intervenientes que interagem direta ou indiretamente nos eventos que decorram nos locais acima mencionados.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas e que estão referidas no presente plano.

#### Cabe às Entidades Promotoras (Câmara Municipal de Pombal e ADILPOM)

- Cumprir e fazer cumprir a utilização de mascaras, a partir dos 12 anos e desinfeção de mãos;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações das autoridades de saúde no que respeita à higiene e limpeza dos equipamentos e instalações;
- Contratar os meios necessários a assegurar o cumprimento do regime estabelecido no aludido decreto-lei;
- Assegurar uma articulação estreita com as autoridades fiscalizadoras competentes;
- Implementar um plano de higienização e desinfeção dos espaços;
- Controlar as entradas e conseqüentemente a lotação em cada recinto;
- Definir circuitos de entrada e saída;
- Gerir e reforçar a higienização das instalações sanitárias abertas ao público;
- Definir uma sala de isolamento nas imediações de cada recinto;
- Reforçar o protocolo de gestão de resíduos.

#### **4. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

O presente Plano ficará sob Direção do Presidente de Câmara, Dr. Diogo Alves Mateus, coadjuvado por uma Equipa de Coordenação constituída pelos responsáveis da organização do evento, Vereadora Ana Cabral, Sónia Fernandes (CMP), Ana Fernandes, Raquel Marques (ADILPOM) e pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestas.

Esta equipa é responsável por:

- Garantir a implementação e o cumprimento do Plano;
- Acompanhar a evolução da situação;
- Reportar superiormente ao Diretor do Plano, sempre que justifique;
- Realizar alterações ao Plano de Contingência.

#### **5. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

A Gestão do Plano compete à Equipa de Coordenação, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestas, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

#### **6. ATIVAÇÃO DO PLANO**

O Plano entra em vigor a 23 de Julho as 09:00h, e após validação do gabinete de Proteção civil e florestas, unidade de cultura e Adilpom, sendo previamente aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal; terminará com o encerrar das atividades no dia 26 de Julho.

Neste plano constam todas as medidas e recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde, fazendo cumprir escrupulosamente as mesmas.

1.

## 7. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

### 7.1 Medidas Gerais

- Será obrigatório o uso de máscara e a desinfecção das mãos antes da entrada nos eventos;
- A partir do palco, é garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
- Será evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações;
- Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espetadores;
- O pessoal envolvido mais diretamente na organização dos eventos será objeto de testes de rastreio rápidos no sentido de se incrementarem os níveis de segurança;
- Todo o pessoal da organização, artistas e respetivo *staff* está obrigado a utilizar a máscara em todos os espaços do recinto.

De acordo com o disposto em Parecer Técnico específico, conforme previsto no artigo 31.º da RCM n.º74-A/2021, de 9 de junho serão aplicadas as seguintes medidas adicionais de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente:

- a) Definição de circuitos de circulação (entrada/saída), evitando cruzamento de pessoas;
- b) Colocação de pontos de acesso a água e sabão ou solução antisséptica à base de álcool (SABA) em vários pontos de fácil acesso;
- c) Reforço do número de contentores próprios para resíduos, dispersos no espaço, assim como da sua manutenção (esvaziar os contentores sempre que estes estejam cheios até 2/3 da sua capacidade);
- d) Sinalização das filas de espera, com marcas espaçadas de pelo menos 1,5 metros;
- e) Desinfecção de cada equipamento entre utilizações;
- f) Colocação de barreiras físicas (pe: acrílico) nos locais de atendimento ao público;
- g) Preferencialmente, os bilhetes não devem ser reutilizáveis e deve haver contentor próprio para a sua deposição. Quando os mesmos forem reutilizáveis (pe: moedas de plástico), devem ser devidamente desinfetadas entre utilizações;
- h) Deverá ser dada preferência a pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;

## 7.2 Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Segundo a norma 11/20 da DGS, os estabelecimentos devem assegurar que todas as pessoas que trabalham e frequentam o mesmo estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental, assim como devem ter em vigor o devido plano de contingência para COVID-19, de acordo com a orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde e atuar em conformidade e ainda estabelecer medidas que assegurem distância entre pessoas nas instalações, nomeadamente:

- Garantir que o local destinado à espera dos utilizadores comporte apenas 1/3 da sua capacidade normal;
- Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada garantindo a sinalização devida - nomeadamente através de marcas e sinalética no chão;
- Garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (ex.: colocação de barreira de acrílico que limite a exposição);
- Considerar a possibilidade de estabelecer, no interior dos estabelecimentos, algumas barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes;
- Rever os protocolos de limpeza e intensificar as rotinas de higienização;
- Colocar solução antisséptica de base alcoólica - SABA - em locais como os dispensadores de senhas, e incentivar o seu uso (através, por exemplo, de pósteres).
- Identificar pessoas vulneráveis (por exemplo, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais perceptíveis, as grávidas, os acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos) e aplicar a legislação referente ao atendimento prioritário.

### 7.3 Medidas a implementar em equipamentos de uso cultural

Segundo a norma 28/2020 da DGS, todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência específicos para o COVID-19, de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento de cada um, devendo ainda identificar os procedimentos de resposta e atuação perante um trabalhador com sintomas/caso possível, perante um caso confirmado de COVID-19 e para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2, assim como, contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores, e os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros.

Os equipamentos culturais devem ter implementadas medidas, designadamente, de distanciamento físico entre pessoas, de uso adequado e permanente de máscara, de limpeza e de desinfeção de mãos e de superfícies e de arejamento de espaços, de acordo com as normas, orientações e legislação em vigor.

Em casos não especificados, deverão ser seguidos os procedimentos indicados na norma 28/2020 da DGS.

Ao momento da elaboração deste plano, o nosso país encontra-se em situação de calamidade a vigorar até dia 25 de Julho de 2021, sendo que neste momento, por decisão do conselho de ministros, Portugal continental não avança para a fase 2 de desconfinamento.

Pombal encontra-se no nível de risco Baixo a Moderado, assim, aplicam-se as seguintes medidas:

- Limitação de ajuntamentos: 10 pessoas no acesso, circulação ou permanência na via pública, excepto se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Equipamentos culturais encerram as 01:00h;
- Lotação de sala de espetáculos reduzida a 50%;
- Uso de máscara comunitária obrigatório na via pública sempre que não possa ser cumprido o distanciamento de 2 metros, assim como em locais fechados;
- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso a serviços, instituições públicas ou outros estabelecimentos.

## 8. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê duas fases de atuação:

- Prevenção
- Resposta

As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

### 8.1. FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano à Autoridade de Saúde Pública e Forças de Segurança, e online no sítio do Município;
- b) Afixação das instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis;
- c) Reforço do Plano de Higienização e Desinfeção e aquisição de produtos adequados para a desinfeção de superfícies, de acordo com o definido pela DGS;
- d) Definição do espaço que permita funcionar como sala de isolamento em caso de necessidade, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- e) Definição de corredores de circulação;
- f) Disponibilização de máscaras e soluções desinfetantes cutâneas aos utentes antes de entrarem no recinto;

### 8.2. FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referência de possíveis casos de contágio em qualquer utente, e compreende as seguintes ações face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 à entrada do recinto ou no seu interior:

- Colocar máscara cirúrgica no utente e encaminhamento deste para os locais de confinamento definidos no plano de contingência em cada equipamento cultural;
- Acionar o contacto com o SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as instruções dadas;
- Recolher informações do grupo com quem essa pessoa esteve em contacto e respetivo encaminhamento;
- Comunicação do caso suspeito ao Delegado de Saúde e ao Gabinete de Proteção Civil;
- Proceder a uma desinfeção/descontaminação de todas as

superfícies, instalações e equipamentos.

## **9. LOGÍSTICA**

Para a implementação deste plano é fundamental o envolvimento e apoio de vários serviços, nomeadamente:

### **Unidades de Cultura e ADILPOM**

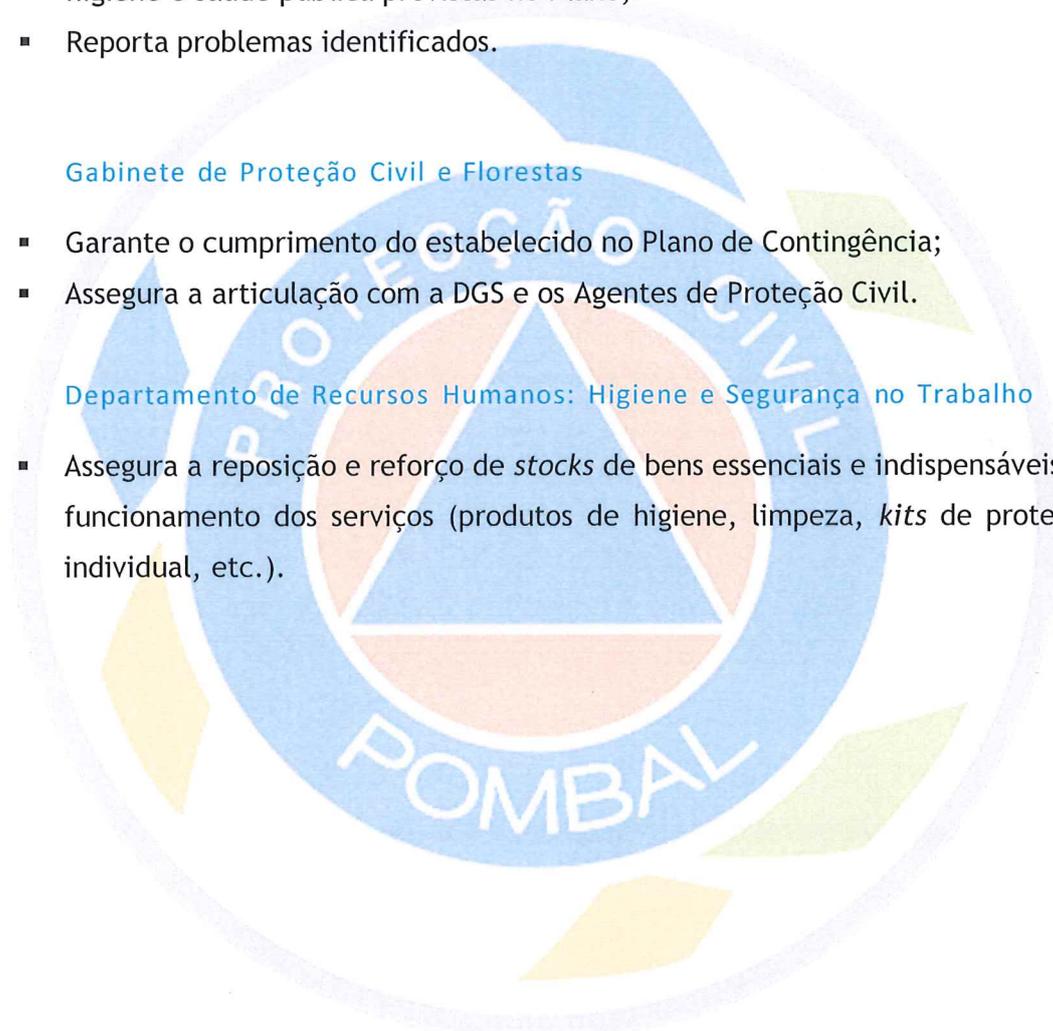
- Implementam e asseguram o cumprimento das medidas previstas no recinto;
- Garante a afetação e coordena os recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano;
- Reporta problemas identificados.

### **Gabinete de Proteção Civil e Florestas**

- Garante o cumprimento do estabelecido no Plano de Contingência;
- Assegura a articulação com a DGS e os Agentes de Proteção Civil.

### **Departamento de Recursos Humanos: Higiene e Segurança no Trabalho**

- Assegura a reposição e reforço de *stocks* de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, *kits* de proteção individual, etc.).



1

## 10. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

## 11. CONTACTOS (RESERVADO)

### Pontos Focais:

- **Unidade de Cultura:**

Sónia Fernandes - 926321017

- **ADILPOM:**

Ana Fernandes - 963391600

Raquel Marques - 962978805

Plano Elaborado e submetido pelo Gabinete Municipal de Protecção Civil e Florestas.



Aprovado e Arquivado no  
Gabinete de Protecção Civil  
e Florestas

(Dr. Diogo Álvares Mateus)

